



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 022/2021

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nos centros de educação infantil e escolas públicas municipais no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, uma câmera de segurança que registre permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º. O Poder Público utilizará recursos do orçamento geral para aquisição dos equipamentos, suplementados se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.


Omar Raimundo Picheth Neto
Vereador – PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É sabido que a segurança pública tem se tornado um tema de grande projeção nacional, uma vez que problemas relacionados a ilícitos penais, tais como furto, roubos, tráfico de drogas entre outros tem se tornado algo corriqueiro no cenário nacional.

Infelizmente essa situação inclusive tem adentrado ao ambiente escolar onde a prática de furtos e demais problemas se tornou constante, dessa forma, como forma de inibir a ocorrência de tais ilícitos a câmera de segurança certamente colaborará para auxiliar as autoridades públicas nos inquéritos civis e ações penais ocorridas no âmbito do Município.

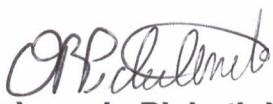
O Município não dispõe de recursos suficientes para contratação de vigias/segurança sendo ainda que a Lei Complementar nº. 173/2020 veda a contratação de pessoal até 31 de dezembro de 2021, diante disso, a câmera de segurança é pouco onerosa, mas eficiente para coibir problemas relacionados a ausência de estrutura nas escolas.

De se pontuar, por fim, que o Supremo Tribunal Federal reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para os cofres municipais, não trata da estruturação ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo.

No caso ainda, o ministro Gilmar Mendes explicou não foi verificado qualquer vício de constitucionalidade formal, pois a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. "Acrecenta-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição", concluiu.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.


Omar Raimundo Picheth Neto
Vereador – PROS